

LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 3 (três) lotes urbanos, abaixo caracterizados, para a “**PARÓQUIA SANTA CRUZ**”, inscrita no CNPJ sob nº 03.192.499/0013-08.

1. Lote urbano de nº 06 (seis) da quadra nº 55 (cinquenta e cinco), medindo 250,00 m² de área superficial, localizada no Bairro Jardim Itamarati, na cidade de Nova Olímpia-MT, dentro das seguintes metragens e confrontações: Frente, medindo 10,00 mts, para a Rua 32; Fundo, medindo 10,00 mts, divisando com o lote nº 14; Lado Direito, medindo 25,00 mts, divisando com o lote nº 07; Lado Esquerdo, medindo 25,00 mts, divisando com o lote nº 05.
2. Lote urbano de nº 07 (seis) da quadra nº 55 (cinquenta e cinco), medindo 250,00 m² de área superficial, localizada no Bairro Jardim Itamarati, na cidade de Nova Olímpia-MT, dentro das seguintes metragens e confrontações: Frente, medindo 10,00 mts, para a Rua 32; Fundo, medindo 10,00 mts, divisando com o lote nº 15; Lado Direito, medindo 25,00 mts, divisando com o lote nº 08; Lado Esquerdo, medindo 25,00 mts, divisando com o lote nº 06.
3. Lote urbano de nº 08 (seis) da quadra nº 55 (cinquenta e cinco), medindo 298,00 m² de área superficial, localizada no Bairro Jardim Itamarati, na cidade de Nova Olímpia-MT, dentro das seguintes metragens e confrontações: Frente, medindo 10,00 mts, para a Rua 32; Fundo, medindo 12,00 mts, divisando com o lote nº 16; Lado Direito, medindo 23,00 mts, divisando com a Rua 11; Lado Esquerdo, medindo 25,00 mts, divisando com o lote nº 07; Chanfrado, medindo 2,83 mts, divisando com a Rua 11.

Art. 2º - A área objeto da presente doação destina-se à construção de um templo religioso da **Igreja Católica no Bairro Jardim Itamarati**.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências administrativas e jurídicas necessárias, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal